



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
23 / 02 / 2018

PROCESSO Nº 283772/2015-9  
PAT Nº 1143/2015 - 6ª URT  
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMBARGANTE L L DA C FERNANDES EIRELE-ME  
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR(A) CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

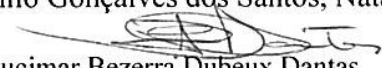
**ACÓRDÃO Nº 0008/2018 - CRF**

**EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 103 DO REGIMENTO INTERNO DO CRF.**

1. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento. Dicção do Art. 103 do Regimento Interno do CRF, Resolução 001/2009-CRF e art. 1.023 do CPC.
2. Embargos de declaração não conhecidos por intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 15 de fevereiro de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora